



Lei nº 587.

Cria gratificação especial pelo exercício da função de médico plantonista do Hospital Municipal Nossa Senhora de Nazareth.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada gratificação especial pelo exercício da função de médico plantonista do Hospital Municipal Nossa Senhora de Nazareth.

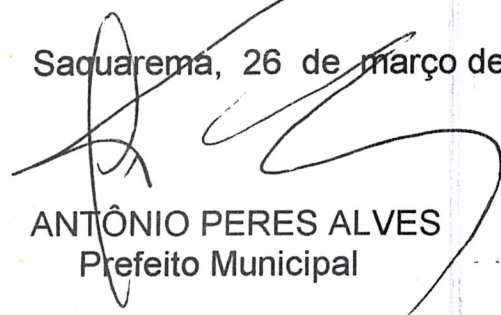
Parágrafo único: O valor da gratificação será de R\$ 100,00 (cem reais) por plantão, para no máximo 4 (quatro) plantões mensais.

Art. 2º. A gratificação de que trata esta Lei não se incorporará aos vencimentos do servidor, em nenhuma hipótese.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2002.

Saquarema, 26 de março de 2001.



ANTÔNIO PERES ALVES
Prefeito Municipal